



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 069/2024/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 14 de março de 2024.

A Vossa Excelência, a Senhora
ALINE BIANCA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 006/2024, “DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Senhora Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei nº 006, de 11 de março de 2024, acerca dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **“DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, conforme mensagem anexo.

Ressalta-se que a criação do Fundo Municipal de Cultura é de suma importância para o bom andamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Rio Largo, que por meio da Lei Aldir Blanc 2 garantirá, no ano de 2024, recursos financeiros





Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

para serem implementados em ações públicas e culturais, como editais e chamamentos públicos, destinados aos/as trabalhadores(as) da área cultural da nossa cidade.

A presente proposição, cujo conteúdo não é de interesse privado da atual Administração, mas sim da coletividade, sempre na busca de um crescimento da cultura com qualidade para os munícipes. Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL, requer a tramitação e apreciação da presente matéria, tendo em vista a necessidade imediata de aplicação de suas normas.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILBERTO
GONCALVES DA
SILVA:32173660420
Assinado de forma digital por
GILBERTO GONCALVES DA
SILVA:32173660420
Dados: 2024.03.14 12:01:00
-03'00'

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01/04/24

Presidente

MENSAGEM Nº 006/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Rio Largo/AL, 11 de março de 2024.

**À COLEND A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO/AL.**

Excelentíssima Senhora Vereadora-Presidente,

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 006, de 01 de março de 2024, que visa a criação do Fundo Municipal de Cultura do município de Rio Largo / Alagoas.

O Fundo Municipal de Cultura é um instrumento para promover a economia da cultura e fomentar programas prioritários de incentivos às atividades artísticas e culturais, financiando as políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural.

Ressalta-se que a criação do Fundo Municipal de Cultura é de suma importância para o bom andamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Rio Largo, que por meio da Lei Aldir Blanc 2 garantirá, no ano de 2024, recursos financeiros para serem implementados em ações públicas e culturais, como editais e chamamentos públicos, destinados aos/as trabalhadores(as) da área cultural da nossa cidade.

A presente proposição, cujo conteúdo não é de interesse privado da atual Administração, mas sim da coletividade, sempre na busca de um crescimento da cultura com qualidade para os munícipes.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Egrégio Poder Legislativo, contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Rio Largo/AL



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 16/05/24

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 11 MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMRL, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar programas prioritários de incentivos às atividades de arte e cultura do Município de Rio Largo.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL é vinculado à Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMRL será o titular do órgão responsável pela Política Municipal de Cultura.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMRL será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo;

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMRL:

I – Transferências à conta do Orçamento Geral do Município;

II – Dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e da União;

III – Repasse de 1% (um por cento) sobre o valor do ISS arrecadado mensalmente pelo Município;

IV – Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitos por pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- V – Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;
- VI – Ingressos gerados pela venda de produtos artísticos, culturais e artesanais e cobrança de taxas, preços e outras rendas decorrentes de promoções de eventos;
- VII – Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;
- VIII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- IX – Saldos financeiros de exercícios anteriores; e
- X – Outras fontes legais destinadas na forma da lei.

§ 1º - A Secretaria de Finanças, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, procederá ao repasse das receitas mencionadas neste artigo, à conta do FMCRL.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominado Município de Rio Largo/Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL.

§ 3º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL, não utilizados, serão reprogramados para a utilização pelo Fundo no exercício subsequente.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL ao longo e ao término de sua execução.

Art. 3º - Compete ao Secretário (a) Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, na condição de gestor do FMCRL:

- I - Estabelecer a política de aporte e aplicação de recursos do Fundo;
- II – Promover a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações, projetos, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo; e
- III – Prestar Contas anualmente dos recursos utilizados.

Art. 4º - A aplicação dos recursos do FMCRL deverá observar a legislação aplicável à gestão de recursos públicos, inclusive no que concerne a licitação.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§ 1º - Os recursos do FMCRL só podem ser utilizados para fins que constituem objetivo do Fundo.

§ 2º - Os saldos financeiros do FMCRL, apurados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento em vigor no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), destinado à formação inicial do FMCRL, na forma do artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL devem ter o seu local de produção, promoção e execução no município de Rio Largo.

§ 1º - Poderão concorrer projeto com o objetivo de incentivar, fomentar e difundir a cultura do Município de Rio Largo, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL.

§ 2º - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL deve constar, no corpo do produto, em destaque o apoio da Prefeitura Municipal de Rio Largo, através da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.



GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

PREFEITO DE RIO LARGO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

PROCESSO Nº: 0103004/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

OBJETO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMCRL.

PARECER: 02/2024

1. PREMISSA DA ESTIMATIVA

Considerando a solicitação externada pela Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo - SELCET, por meio da secretária Allana Brandão, que requer a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da criação do Fundo Municipal de Cultura, apresenta-se a seguinte análise com a incumbência de detalhar o impacto orçamentário e financeiro da alteração ora proposta.

O projeto de lei em análise, institui o Fundo Municipal de Cultura - FMCRL, no âmbito do Município de Rio Largo/AL e dá outras providências, contendo em seu texto, definições acerca do ordenador de despesa, responsabilidade do estabelecimento da política de aporte e aplicação dos recursos e a composição das receitas.

2. ANÁLISE DAS DESPESAS

O projeto de lei apresenta que as despesas são dependentes das receitas auferidas e componentes dos recursos do FMCRL, não fixando valores ou quantidades específicas para a execução dos gastos.

Excluindo-se diversas receitas específicas e de uso exclusivo para área da cultura, inclusive as propostas do presente projeto de lei, o estabelecimento do gasto no





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

montante de 1% do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para FMCRL é ponto que carece de maior análise.

Uma questão essencial para a elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro e a confirmação de que projeto de lei impõe novas despesas e que essas despesas são obrigatórias.

O art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal define as despesas obrigatórias de caráter continuado como **“a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”**. Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal não oferece uma definição mais objetiva da despesa obrigatória de caráter continuado, cabe alguma margem para interpretação¹.

A indexação da despesa a receita de ISSQN não fixa necessariamente a execução da despesa, pois as despesas tratam de financiamentos de projetos, conforme art. 6º do Projeto de Lei em questão, que por sua vez, serão definidos posteriormente pela secretária da SELCET.

Outro ponto que confirma a não obrigatoriedade de caráter continuado é a possibilidade transferência de saldos remanescentes para um outro exercício, não havendo limite, conforme inciso VIII, §3º, art. 1º. Sendo assim, caso não houvesse projetos aprovados, os recursos poderiam ser transferidos para o próximo exercício financeiro.

Não havendo a confirmação de que o presente projeto de lei aumenta a despesa, suspende-se a necessidade do cumprimento das imposições dos arts.16 e 17 da LRF. Desta forma, faz-se útil a demonstração das receitas e o potencial de recursos do FMCRL.

¹ SILVA. Comentários sobre as despesas públicas obrigatórias de caráter continuado sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal. Revista Controle: Doutrina e Artigos – Tribunal de Contas do Estado do Ceará – v. 10 n.1. 2012.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

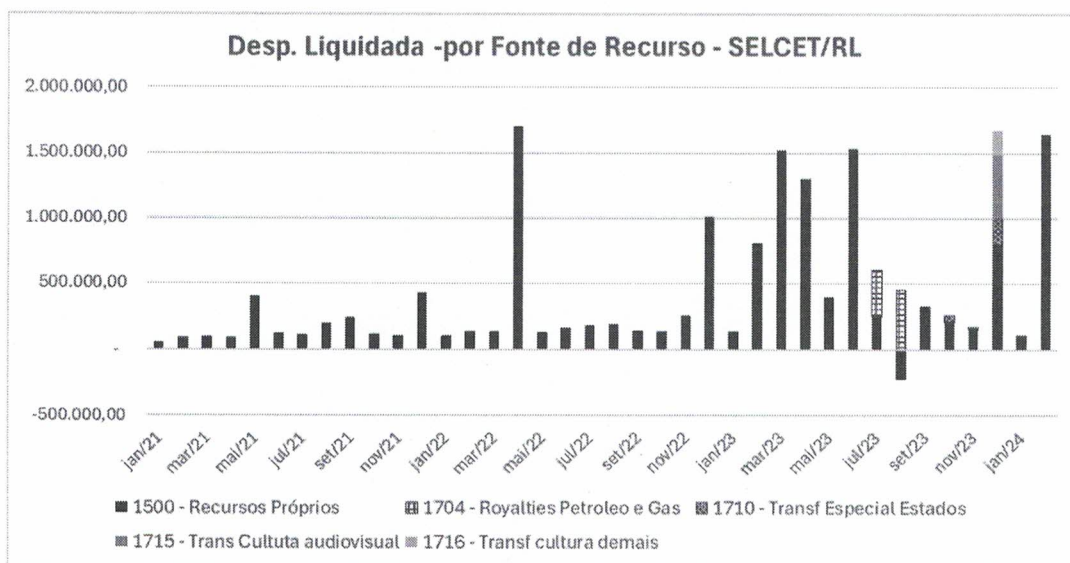
3. POTENCIAL DE RECURSOS DO FMCRL

Esta seção busca apresentar as receitas de forma mais simplificada as receitas que farão parte do Fundo Municipal de Cultura em caso de aprovação do Presente Projeto de Lei.

Diversas receitas definidas no projeto lei não estão inseridas no rol de ingressos de recursos registrados para uso da SELCET, sendo então excluída dessa avaliação preliminar por inexistência de histórico.

Os dados da execução orçamentária da SELCET confirmam a preponderância da fonte de recursos próprios (código 1.500.00.000) nas despesas liquidadas do órgão, conforme apresentado no Gráfico 1.

Gráfico 1 – Evolução mensal das despesas por fontes de recursos da SELCET.



A estimativa preliminar do potencial de recursos do FMCRL pode estabelecida pela atualização dos valores de recursos de uso específico utilizados em 2023 e a





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

estimativa de 1% do ISSQN seguindo o quadro de parâmetros macroeconômicos da Tabela 1.

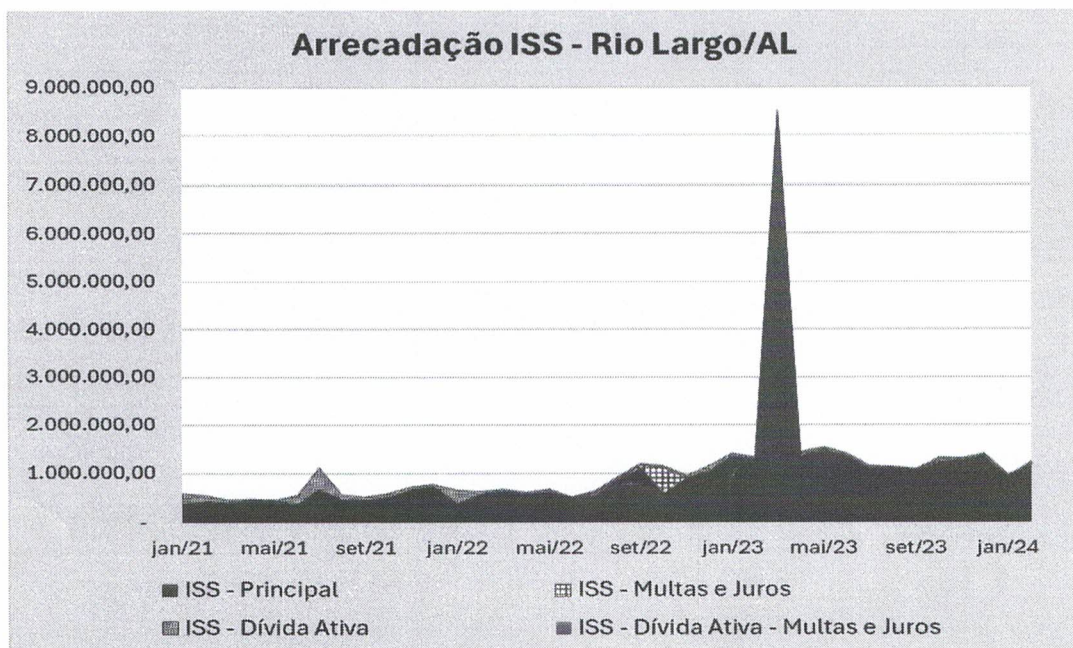
Tabela 1 – Parâmetro macroeconômicos para projeções.

BACEN	2024	2025	2026
PIB - Serviços	2,00%	2,00%	1,90%
IPCA	3,73%	3,51%	3,50%

Fonte: Relatório Focus (BACEN) de 01.03.2024. Elaboração: SEPLA/RL.

As receitas de ISSQN foram estimadas desconsiderando da sua série histórica o dado discrepante de março de 2023, referente ao ingresso de recurso de evento judicial específico. Por meio do Gráfico 2, verifica-se que a rubrica ISSQN -Principal é o componente mais importante da receita total deste imposto, participando em média de 95% do montante em 2023.

Gráfico 2 – Evolução mensal da arrecadação de ISSQN de Rio Largo.



Fonte: Software SIFOM. Elaboração: SEPLA/RL.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
End. na Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza – Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Considerando que, apesar da Lei Complementar 195/2022 ter a utilização dos seus recursos prorrogados pela Lei Complementar 202/2023, não há mais recursos a serem utilizados no exercício corrente, sendo possíveis valores projetados excluídos.

O resultado das estimativas está detalhado na Tabela 2, onde se observa um valor potencial para utilização nos projetos capitaneados pela SELCET.

Tabela 2 – Recursos do FMCRL.

Especificação	2024	2025	2026
1% ISSQN	168.917,39	178.351,07	188.100,63

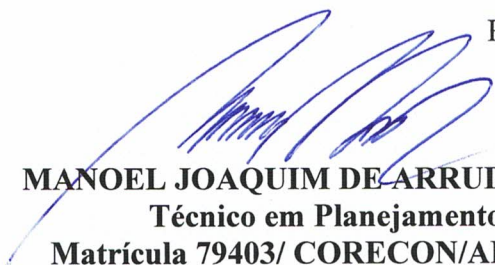
Fonte: Software SIFOM. Elaboração: SEPLA/RL.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas neste documento, fica estabelecido a ausência de **impacto orçamentário e financeiro** direto da aplicação do Projeto de Lei em análise, pois não foram fixadas despesas. A indexação da despesa em 1% do ISSQN, não obriga a execução no decorrer do exercício, considerando apenas o texto da lei proposta.

Por fim, tem-se a mensuração do montante anual projetado para o exercício vigente e os 2 subsequentes, onde em 2024, espera-se **R\$ 168.917,39 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e trinta e nove centavos)** para possíveis projetos que atendam a finalidade exigida para a aplicação dos recursos do FMCRL.

Rio Largo, 04 de março de 2024


MANOEL JOAQUIM DE ARRUDA NETO
Técnico em Planejamento
Matrícula 79403/ CORECON/AL nº1.024





Câmara Municipal de Rio Largo -
AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo
Legislativo



000129

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/03/15000129

Número / Ano	000129/2024
Data / Horário	15/03/2024 - 09:27:00
Ementa	PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 06/2024 " DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Gilberto Gonçalves - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Executivo
Número Páginas	11
Número da Matéria	6
Emitido por	Alan



Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexada](#) [Assunto](#) [Autoria](#) [Despacho Inicial](#) [Documento Acessório](#) [Legislação Citada](#) [Numeração](#) [Tramitação](#) [Relatoria](#)

Tramitações (Projeto de Lei Ordinária Executivo nº 6 de 2024)

[Adicionar Tramitação](#) [Imprimir](#)

Total de Tramitações: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
15/03/2024	Protocolo-Janayna - PTJ	Aline Diniz	Proposição apresentada ao Plenário para Leitura

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC20

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL
Rua Euclides Afonso de Melo
CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)





ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL

RIO LARGO, 14 DE MAIO DE 2024.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 - PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Os Vereadores que subscrevem, com assento nesta **CASA LEGISLATIVA**, nos termos do art. 123 do **REGIMENTO INTERNO**, propõem a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2024**.

EMENDA SUPRESSIVA 01/2024

Art.1º - Suprime o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2024.

VEREADORES:

Deniel José de Fontes.
Jefferson M. Carneiro



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL

CONTINUAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA 01/2024

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende suprimir o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2024 por motivo do mesmo ferir o Princípio da Não Vinculação da Receita de Impostos prevista no inciso IV do art. 167 da CF/1988.

O inciso IV do art. 167 da CF/1988 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 167. São vedados: [...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo.

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL

RIO LARGO, 14 DE MAIO DE 2024.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 - PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Os Vereadores que subscrevem, com assento nesta **CASA LEGISLATIVA**, nos termos do art. 123 do **REGIMENTO INTERNO**, propõem a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2024**.

EMENDA MODIFICATIVA 01/2024

Art.1º - Modifica o inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2...

I - Transferências à conta do Orçamento Geral do Município de 1% (um por cento) sobre o valor oriundo da receita do ISS arrecadado mensalmente pelo Município;

(...) ”

VEREADORES:

Jefferson *Daniel José de Gonts.*
Alexandre Carlos da

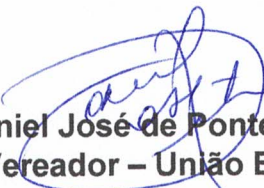


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones 3261-1040-Rio Largo-AL

EXCELENTÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Requeiro, nos termo do art. 135 do Regimento Interno a dispensa da publicação da Redação Final do Projeto de Lei nº 06/2024.

Rio Largo, 23 de maio de 2024.


Daniel José de Pontes
Vereador – União Brasil



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL, A QUEM FOI ENCAMINHADO O PROJETO DE LEI Nº 06/2024 - DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, VEM APRESENTAR AO PLENÁRIO A REDAÇÃO FINAL DO MESMO.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMRL, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar programas prioritários de incentivos às atividades de arte e cultura do Município de Rio Largo.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL é vinculado à Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMRL será o titular do órgão responsável pela Política Municipal de Cultura.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMRL será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura de Rio Largo;

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMRL:

I – Transferências à conta do Orçamento Geral do Município de 1% (um por cento) sobre o valor oriundo da receita do ISS arrecadado mensalmente pelo Município;;

II – Dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e da União;

III – Auxílios, doações, legados, subvenções, contribuições ou quaisquer transferências de recursos feitos por pessoas físicas, ou jurídicas de direito público ou privado, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

IV – Recursos provenientes de convênios, acordos ou outros ajustes;

V – Ingressos gerados pela venda de produtos artísticos, culturais e artesanais e cobrança de taxas, preços e outras rendas decorrentes de promoções de eventos;

VI – Rendimentos oriundos da aplicação de recursos do próprio Fundo no mercado de capitais;

VII – Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – Saldos financeiros de exercícios anteriores; e

IX – Outras fontes legais destinadas na forma da lei.

§ 1º - A Secretaria de Finanças, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, procederá ao repasse das receitas mencionadas neste artigo, à conta do FMCRL.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominado Município de Rio Largo/Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL.

§ 3º - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL, não utilizados, serão reprogramados para a utilização pelo Fundo no exercício subsequente.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo deve acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL ao longo e ao término de sua execução.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618 / 3261-1040 – Rio Largo-AL

Cont. da Redação Final do PL nº 06/2024 – Poder Executivo

Art. 3º - Compete ao Secretário (a) Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, na condição de gestor do FMCRL:

I - Estabelecer a política de aporte e aplicação de recursos do Fundo;

II – Promover a execução, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações, projetos, programas e planos de aplicação dos recursos do Fundo; e

III – Prestar Contas anualmente dos recursos utilizados.

Art. 4º - A aplicação dos recursos do FMCRL deverá observar a legislação aplicável à gestão de recursos públicos, inclusive no que concerne a licitação.

§ 1º - Os recursos do FMCRL só podem ser utilizados para fins que constituem objetivo do Fundo.

§ 2º - Os saldos financeiros do FMCRL, apurados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento em vigor no valor de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), destinado à formação inicial do FMCRL, na forma do artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL devem ter o seu local de produção, promoção e execução no município de Rio Largo.

§ 1º - Poderão concorrer projeto com o objetivo de incentivar, fomentar e difundir a cultura do Município de Rio Largo, desde que não fujam à finalidade do Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL.

§ 2º - Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMCRL deve constar, no corpo do produto, em destaque o apoio da Prefeitura Municipal de Rio Largo, através da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2023.

Vereador Daniel José de Pontes
Presidente


Vereador Jefferson Alexandre Cavalcante
Relator-Substituto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

DESPACHO

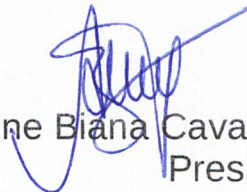
Processo nº 129/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Encaminho ao Secretário Geral Parlamentar, Sr. Carlosman de Lucena Costa, o **Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo, para ser lido da sessão deliberativa ordinária do dia 04/04/2024.

Rio Largo, 03 de abril de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 06/2024** – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, foi lido na sessão deliberativa ordinária realizada nesta data.

Rio Largo, 04 de abril de 2024.

Carlosman de Lucena Costa
Secretário Geral Parlamentar
Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 129/2024

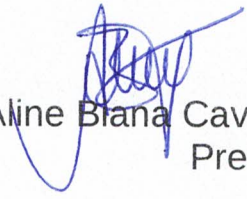
Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Ao Setor Jurídico

Encaminho cópia do processo nº 129/2024, referente ao **Projeto de Lei nº 06/2024** – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer jurídico, para subsidiar o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Rio Largo, 05 de abril de 2024.


Aline Brana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040 - Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 129/2024

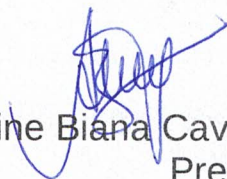
Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Ao Contador, Sr. Tiago Almeida Silva

Encaminho cópia do processo nº 129/2024, referente ao **Projeto de Lei nº 06/2024** – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de nota técnica, para subsidiar o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Rio Largo, 05 de abril de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Rio Largo
Contadoria Legislativa

NOTA TÉCNICA Nº 06/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÃO ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de consulta a esta Contadoria Legislativa que servirá de **subsídio à apreciação**, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas, do Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2024.

O Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2024 dispõe sobre o fundo municipal de cultura de rio largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelação entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Segundo a mensagem que o acompanha, o **Fundo Municipal de Cultura** é um instrumento para promover a economia da cultura e fomentar programas prioritários de incentivos às atividades artísticas e culturais, financiando as políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. ASPECTOS GERAIS

O Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo – FMRL tem com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar programas prioritários de incentivos às atividades de arte e cultura do Município de Rio Largo e é vinculado à Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRÉDITOS

O Princípio da Universalidade, estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320/ 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Rio Largo

Contadoria Legislativa

todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tratando desse tema, apesar da LOA – 2024 não prevê um montante consignado em seu orçamento suficiente para abranger o total desta autorização, o art. 4º dessa Lei prevê autorização para que o Chefe do Executivo possa abrir créditos adicionais suplementares destinados a corrigir os desvios orçamentários:

“Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação”.

3. PRINCÍPIO DA NÃO-VINCULAÇÃO (NÃO-AFETAÇÃO) DA RECEITA DE IMPOSTOS

O inciso IV do art. 167 da CF/1988 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 167. São vedados: [...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003); [...]

§4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Rio Largo

Contadoria Legislativa

São **exemplos** de ressalvas estabelecidas pela própria Constituição as relacionadas à repartição do produto da arrecadação dos impostos aos Fundos de Participação dos Estados (FPE) e Fundos de Participação dos Municípios (FPM), Fundos de Desenvolvimento das Regiões Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), bem como à destinação de recursos para as áreas de saúde e educação, além do oferecimento de garantias às operações de crédito por antecipação de receitas. Ressalta-se, que há diversas receitas que são excetuadas à regra constitucional, e que não foram citadas neste capítulo.

Logo, o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2024 fere o Princípio da Não Vinculação da Receita de Impostos prevista no inciso IV do art. 167 da CF/1988.

4. DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Segundo o art. 16 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – **A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa:**

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Ainda conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 17, **a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios considera-se despesa obrigatória de caráter continuado e deve atender o inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio:**

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Estado de Alagoas Câmara Municipal de Rio Largo Contadoria Legislativa

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

O Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2024 cria despesa obrigatória de caráter continuado para o município, logo, encontram se presentes os requisitos impostos nos incisos I e II do art. 16 e § 1º art. 17 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - RECOMENDAÇÕES

Não obstante ser de inteira responsabilidade da Casa Legislativa a proposição de emendas aditivas, supressivas, substitutivas e modificativa são projeto de lei, **RECOMENDA-SE:**

- **Supressão do inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2024, pois fere o Princípio da Não Vinculação da Receita de Impostos prevista no inciso IV do art. 167 da CF/1988.**

Não mai havendo a acrescentar, **não há recomendações a serem alertadas do ponto de vista técnico** por correção de erro, omissão ou com os dispositivos do texto da lei.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2024, não se encontra com vícios de natureza técnica**, sendo as demais conclusões de cunho político de acordo com a conveniência e oportunidade.

Rio Largo, 29 de abril de 2024.

TIAGO ALMEIDA
SILVA:1108583644
4

Tiago Almeida Silva
Contador da Câmara Municipal de Rio Largo/AL
CRC – 008907/O-9

Assinado digitalmente por TIAGO ALMEIDA SILVA:1108583644
ID: C=BR, O=CPF, CN=TIAGO ALMEIDA SILVA:1108583644
Certificado da Polícia Federal do Brasil - RFB, CN=TIAGO ALMEIDA SILVA:1108583644
Data: 2024.04.29 12:05:40
Fim do Documento



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 06/2024 – 11 de março de 2024.

Assunto: Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, Projeto de Lei 06/2024 – 11 de março de 2024 de autoria do Executivo Municipal no qual pretende dispor sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. - Da Competência e Iniciativa

Nos termos do Art. 115 do Regimento Interno desta casa legislativa, compete ao executivo municipal dispor acerca que trata o presente Projeto de Lei.

O presente projeto foi de iniciativa do Poder Executivo e encontra-se acompanhado da devida justificativa, bem como da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, que autoriza sua tramitação.

2.2. - Das Justificativas do Projeto de Lei

Trouxe o Prefeito que o Fundo Municipal de Cultura é um instrumento para promover a economia da cultura e fomentar programas prioritários de incentivos às atividades artísticas e culturais, financiando as políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo

Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo - AL

2.3. - Das Comissões Permanentes

O Projeto de Lei deverá ser submetido à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, em observância ao disposto no art. 40 e seus incisos, do Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº Lei 06/2024 – 11 de março de 2024, seguindo a tramitação e quórum já disposto no presente parecer.

Rio Largo/AL, 06 de maio de 2024.


DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA
ADVOGADO - OAB/AL Nº 9.013



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 129/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Encaminho à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, os autos do processo nº 129/2024, referente ao Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, com a juntada do parecer jurídico, para emissão de parecer nos termos regimentais.

Rio Largo, 07 de maio de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 129/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Encaminho a Presidente da Câmara de Vereadores, os autos do processo nº 129/2024, referente ao Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, acompanhado do parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, para as providências regimentais.

Rio Largo, 14 de maio de 2024.

Daniel José de Pontes
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618/ 3261-1040 – Rio Largo-AL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 25/2024

RELATOR-SUBSTITUTO: VEREADOR JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE

PROJETO DE LEI Nº 06/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer o **Projeto de Lei nº 06/2024** – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

O referido projeto foi lido na sessão deliberativa ordinária do dia 04/04/2024, publicado no mural de avisos desta Casa Legislativa, em 14/05/2024, conforme certidões constantes nos autos e encaminhado pelo senhor Presidente a esta Comissão para emissão de parecer, através de despacho datado de 07/05/2024.

VOTO DO RELATOR

Esta Comissão, segundo o Regimento Interno desta Câmara precisa opinar sobre aspectos, constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, é o entendimento pacífico do disposto no art. 40, inciso I, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno, no entanto não encontrou este relator, nas normas em vigor, nenhuma indicação da inexigibilidade do parecer desta comissão para a proposta em discussão.

O Projeto está apresentado na competência do autor.

Sendo esta uma Comissão também de redação final entende este Relator que a proposta está redacionalmente perfeita.

Quanto à forma e demais aspectos ligados à redação e elaboração das Leis, o Projeto atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 95/98.

A necessidade do Projeto de Lei nº 06/2024, está tratado e bem justificado na mensagem do autor.

Registra-se ainda, que o Parecer Jurídico da lavra da Douta Procuradoria desta Câmara, opinou pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 06/2024.

Foram apresentadas emendas supressivas nº 01/2024 e modificativa nº 01/2024, ao projeto em comento.

Diante do exposto, este Relator considera que quanto aos aspectos ligados as atribuições de competência desta comissão, não existe óbice à aprovação da matéria e suas respectivas emendas.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.


Vereador Jefferson Alexandre Cavalcante
Relator-Substituto



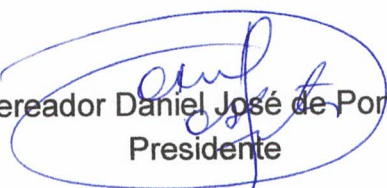
ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Rio Largo
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fones: 3261-3618/ 3261-1040 – Rio Largo-AL

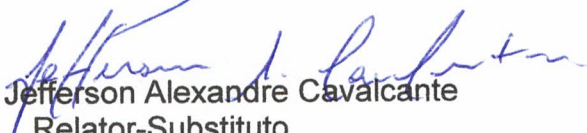
Cont. do Parecer nº 25/2024 – PL Nº 06/2024/Poder Executivo

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão é favorável ao acolhimento do voto do relator e considera que o **Projeto de Lei nº 06/2024**, de autoria do Poder Executivo, com as emendas supressiva nº 01/2024 e modificativa nº 01/2024, atende aos postulados da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.


Vereador Daniel José de Pontes
Presidente


Vereador Jefferson Alexandre Cavalcante
Relator-Substituto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 129/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Encaminho à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, os autos do processo nº 129/2024, referente ao Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, para emissão de parecer nos termos regimentais.

Rio Largo, 14 de maio de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 129/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Encaminho a Presidente da Câmara de Vereadores, os autos do processo nº **129/2024**, referente ao Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, acompanhado do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Rio Largo, 14 de maio de 2024.

Jefferson Alexandre Cavalcante
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Câmara de Vereadores de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo – AL

PARECER Nº 06/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO LARGO, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÃO ENTRE SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.

RELATOR: VEREADOR DANIEL JOSÉ PONTES.

I - Exposição da Matéria em Exame

Trata-se de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas sobre o **Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2024 que dispõe sobre o Fundo Municipal de cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelação entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências e suas respectivas emendas**, que foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, no exercício de sua competência prevista na Lei Orgânica Municipal.

O Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, por meio do **Parecer da Comissão**, e foi encaminhado pela Senhora Presidente a esta Comissão para análise e emissão de parecer em obediência ao disposto no art. 40, inciso II do Regimento Interno do Poder Legislativo:

“Art. 40 – É competência específica:

II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas:

Opinar sobre proposições relativas a:

- 1 – Projeto de Lei Orçamentária, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projeto de Lei do Plano Plurianual;**
- 2 – Matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou acarretem responsabilidade para o erário municipal;**
- 3 – Prestação de contas do Prefeito e da Mesa;**
- 4 – Fixação da remuneração dos servidores.”**

Segundo a mensagem que o acompanha, o **Fundo Municipal de Cultura é um instrumento para promover a economia da cultura e fomentar programas prioritários de incentivos às atividades artísticas e culturais, financiando as políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio Cultural.**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
Rua Euclides Alfonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000
Fone 3261-1040 – Rio Largo – AL

CONTINUAÇÃO DO PARECER Nº 06/2024

III - Decisão da Comissão

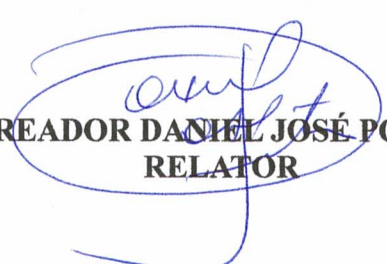
Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, reuniram-se para analisar e emitir **Parecer sobre o Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2024 que dispõe sobre o Fundo Municipal de cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelação entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências e suas respectivas**, os quais emitiram o seguinte parecer:

Em análise à matéria em tela e do Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como no Voto do Relator da matéria, **manifestamo-nos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 06, de 11 de março de 2024 que dispõe sobre o Fundo Municipal de cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelação entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências e suas respectivas emendas.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Rio Largo, 14 de maio de 2024.

VEREADOR JEFFERSON ALEXANDRE CAVALCANTE
PRESIDENTE


VEREADOR DANIEL JOSÉ PONTES
RELATOR

VEREADOR MÁRCIO SOARES CAVALCANTE
MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fone 3261-1040-Rio Largo-AL

CERTIDÃO

Certifico para os fins que se fizerem necessários, que o **Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo, foi publicado no mural de avisos da Câmara Municipal de Rio Largo, no dia 14 de maio do corrente ano.

Rio Largo, 14 de maio de 2024.

Eliel Inácio Branco
Assistente Legislativo
Câmara Municipal de Rio Largo-AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / Fax 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 129/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Determino ao Secretário Geral Parlamentar, que inclua na pauta da Ordem do Dia, da sessão deliberativa ordinária, que será realizada em 16/05/2024, o processo nº 129/2024, que trata do **Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo, para 1ª votação.

Rio Largo, 15 de maio de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - CEP 57100-000.
Fones: 3261-3618 / 3261-1040-Rio Largo-AL

DESPACHO

Processo nº 129/2024

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.

Determino ao Secretário Geral da Mesa Diretora, que inclua na pauta da Ordem do Dia, da sessão deliberativa ordinária, que será realizada no dia 23/05/2024, o processo nº 129/2024, que trata do **Projeto de Lei nº 06/2024 – “Dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Rio Largo, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”**, de autoria do Poder Executivo, com as emendas supressiva nº 01/2024 e modificativa nº 01/2024, para 2ª votação.

Rio Largo, 22 de maio de 2024.


Aline Biana Cavalcante
Presidente